



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 13

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-12SECULT

OBJETO: Contratação da empresa Fernando Nascimento de Oliveira 71673628249 para realização de show musical do cantor Fernando BG, em alusão às festividades do 36º aniversário do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 6/2024-12SECULT iniciado por provocação da Secretária Municipal de Cultura instruído na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Central de Licitação e Contratos - CLC para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor da pretensa contratação, a justificativa da escolha do artista, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em relação à sua legalidade, pertinência e conformidade com os requisitos legais, os autos foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC

RECEBEMOS EM 06/05/24

ÀS : H.

Desuon Chachi

ASSINATURA

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto a Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base no art. 74, inciso II da NLCC e demais legislações aplicáveis, sendo o presente processo composto de volume único com páginas numeradas cronologicamente sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 445/2024 - SECULT emitido, em 29 de abril de 2024, pela ordenadora de despesas, Secretária Municipal de Cultura, Sra. Sandra dos Santos Silva (Dec. nº 263/2024), solicitando a Central de Licitações e Contratos a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade.
2. Documento de formalização de demanda (DFD) nº 021/2024 - SECULT contendo o objeto da contratação, a justificativa da necessidade da contratação, o quantitativo do serviço a ser contratado, a previsão do mês em que deve ser executada a prestação do serviço, o grau de prioridade e a indicação da equipe de planejamento responsável pela solicitação e fiscalização, sendo a Sra. Edinara Ferreira Silva, para realização do 36º Aniversário de Parauapebas.
 - ✓ Data prevista para a realização do evento: 10/05/2024
 - ✓ Duração da contratação: 1h.
3. Estudo Técnico Preliminar nº 021/2024-SECULT, concluindo pela viabilidade técnica e demonstrando a necessidade a ser atendida com a contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo apresentado: introdução; descrição da necessidade; área requisitante; descrição dos requisitos da contratação; levantamento de mercado; descrição da solução como um todo; justificativa da escolha do artista, do prazo, local e execução do contrato, estimativa das quantidades a serem contratadas, o valor da contratação e justificativa do preço, a justificativa para o parcelamento ou não da solução; contratações correlatas e/ou interdependentes, o alinhamento entre a contratação e o planejamento; benefícios a serem alcançados com a contratação; providências a serem adotadas; descrições de possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras que podem ser adotadas; declaração de viabilidade da contratação; e justificativa da viabilidade da contratação. Anexos: Decreto nº 1182 de 14/04/2021 e anexo único - Agenda Cultural do Município, Análise de Riscos, release do artista com fotos demonstrando participação em eventos, mídia social, anúncios de shows e demais documentos do gênero. Sendo responsáveis pela confecção do documento a Sra. Edinara Ferreira Silva - Técnica Administrativa - Mat. nº 2244 juntamente com o Sr. Josafá Gomes de Araujo - Assessor Especial II - Dec. nº 263/2024 e Nilena Carla Santos Cunha - Auxiliar Administrativo - Mat. nº 6576.
4. Ofício nº 123/2024 - SECULT solicitando a proposta comercial da empresa Fernando Nascimento de Oliveira, para apresentação do cantor Fernando BG nas festividades referentes ao 36º Aniversário do Município de Parauapebas/PA, no dia 10/05/2024.
5. Resposta ao orçamento solicitado, fl. 35, encaminhando a proposta comercial de apresentação



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 13

artística e os documentos necessários para instrução do processo de inexigibilidade de licitação.

6. Em relação à empresa Fernando Nascimento de Oliveira foram apresentadas as seguintes cópias dos documentos em atenção aos requisitos de habilitação:

- ✓ **Habilitação:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e documento de identificação do empresário individual.
- ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ nº 18.880.166/0001-05; Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- ✓ **Certidão Judicial Cível Negativa.**
- ✓ **Declaração do art.7º, XXXIII da CF.**

7. Para demonstração da compatibilidade do preço foram apresentadas notas fiscais, descritas no tópico referente a justificativa do preço.
8. Termo de Referência emitido em 26 de abril de 2024, elaborado pela área técnica, Sra. Nilea Carla Santos Cunha, Mat. nº 6576 e aprovado pela Sra. Sandra dos Santos Silva, Secretária Municipal de Cultura, onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: considerações gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade da contratação; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; obrigações das partes; modelo de execução do contrato; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e das condições de pagamento; das penalidades; rescisão e adequação orçamentária.
9. Indicação Orçamentária, devidamente assinada pelas autoridades competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 / SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.23		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	VALOR PREVISTO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
13.392.4075 2.048 - Realização dos programas de eventos e ações culturais	R\$ 8.500,00	R\$ 61.513,67



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



10. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo do ordenador de despesa informando que o gasto necessário à realização deste processo de inexigibilidade de licitação e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000.
11. Autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-12 SECULT anuído pela autoridade competente Sra. Sandra dos Santos Silva.
12. Cópia da Portaria nº 411 de 11 de abril de 2024 designando os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:

PORTARIA Nº 411, DE 11/04/2024 - DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO	
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	JOCYLENE LEMOS GOMES
	THAIS NASCIMENTO LOPES
	LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
	CINTIA RAPOSO CRUZ
EQUIPE DE APOIO	ALEXANDRA VICENTE E SILVA
	JAMES DOUEMENT DOS SANTOS
	EDILENE CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA
	DEBORA DE ASSIS MACIEL
	LEONARDO FERREIRA SOUSA
	CLEBSON PONTES DE SOUZA
	LIGRIANE COUTINHO DE SOUZA
	DEBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA
	LEIDJANE TORRES SILVA

13. Certidão de Autuação do processo no dia 02 de maio de 2024 pela Agente de Contratação Cíntia Raposo Cruz e a equipe de apoio formada pela servidora Ligriane Coutinho de Souza e Leonardo Ferreira Sousa.
14. Manifestação do Agente de contratação e a equipe de apoio citada acima, acerca do Processo de Contratação de Inexigibilidade, apresentando em suma, a justificativa da contratação, razões da escolha e justificativa do preço, com base na proposta ofertada e demais documentos acostados aos autos.
15. Minuta de contrato contendo as cláusulas contratuais fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021.
16. Parecer Jurídico nº 45/2024 PGM, datado de 03/05/2024.
17. Memorando nº 492/2024 - SECULT apresentando resposta as recomendações consignadas do parecer jurídico.

É o relatório.

A



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 15

4. ANÁLISE

Cuida-se da análise acerca da possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do artista FERNANDO BG objetivando a realização de show musical do citado artista nas festividades do 36º aniversário do Município de Parauapebas, Estado do Pará, que acontecerá no dia 10 de maio de 2024.

No tocante aos pressupostos da inexigibilidade é necessária a demonstração efetiva e concreta da potencialidade da contratação a ser analisada, entre elas estão os dados que evidenciam a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública a urgência da dispensa.

É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração pelo gestor que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para atender o objeto, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Sobre o assunto, dispõe a Lei de Licitações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Conforme já exposto, o presente processo visa à contratação do artista FERNANDO BG para as festividades do 36º aniversário do município de Parauapebas/PA, no dia 10 de maio de 2024. A contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Sendo assim, da leitura do art. 74, II da Lei nº 14.133/21 infere-se a necessidade do cumprimento de duas condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico, quais sejam: contratação direta com o profissional ou empresário exclusivo, reconhecido pela crítica



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 13

especializada ou opinião pública. Neste aspecto, as condições específicas do citado artigo, no que tange ao exame do preenchimento dos requisitos autorizadores, foram devidamente realizados pela Procuradoria Geral do Município, no parecer de fls. 82/92.

Atrelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruído os documentos pertinentes a matéria.

4.1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Quanto à formalização da contratação direta, cumpre esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio de inexigibilidade, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos sobre as variadas demandas e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa para a contratação deste artista. Em destaque o conteúdo do site especializado em licitações e Contratos Blog Zênite, publicado em 05 de setembro de 2023:

O planejamento das contratações se constrói a partir de 3 vértices distintos de análise. O primeiro deles envolve a elaboração dos estudos técnicos preliminares, cujo objetivo primordial é identificar, com o maior nível de precisão possível, o contexto da necessidade determinante da contratação e, a partir dela, identificar a solução mais vantajosa a ser contratada. O segundo envolve o gerenciamento de riscos, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato. O terceiro, por sua vez, envolve a elaboração do termo de referência ou do projeto básico com base nas informações obtidas a partir dos estudos técnicos preliminares e, por vezes, do gerenciamento de riscos.

É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a "análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual". O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico. (<https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/>)

No caso em apreço, foi apresentado o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 021/2024 - Secult e o Estudo Técnico Preliminar acompanhando da Análise de Riscos elaborados pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, que ampararam a instrução do Termo de Referência autorizado pela autoridade competente, Sra. Sandra dos Santos Silva, Secretária Municipal de Cultura (Decreto nº. 263/2024), onde foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de

4



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7

precisão adequados para caracterizar o objeto da pretensa contratação, onde fora ressaltada a necessidade da contratação sendo:

2.1 O Aniversário da Cidade de Parauapebas-PA, é uma tradição culturalmente enraizada e amplamente celebrada que vem desempenhando um papel crucial na criação da identidade cultural dos munícipes, pois envolve a participação de vários segmentos culturais. Em 2021 o evento foi oficialmente incluído na agenda municipal (em anexo), conforme estabelecido pelo Decreto nº 1182 de 2021, demonstrando o reconhecimento e a importância atribuída pela administração pública local à essa celebração.

2.2 O crescimento desta festa, está intimamente ligado ao impacto positivo provocado na economia criativa local, através dos fazedores de cultura (artistas, músicos, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros), estimulando assim a valorização da diversidade e economia cultural, gerando oportunidades de negócios, promovendo o comércio e estimulando a criação de empregos diretos e indiretos.

2.3 Para garantir o sucesso deste evento em alusão às festividades 36º aniversário de Parauapebas em 2024, faz-se necessário atrair um grande volume de público através da contratação de um show artístico de renome local/regional, amplamente reconhecido pelo público local, proporcionando aos munícipes, momentos de diversão, lazer e entretenimento, ao mesmo tempo em que se promove a valorização da cultura religiosa local e o fomento do turismo regional."

Desta feita, o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de contratação direta da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das justificativas e documentos anexados aos autos restou caracterizado a situação de inexigibilidade para a contratação direta do artista FERNANDO BG, através da pessoa jurídica por ele representada, para a realização do objeto solicitado.

É importante que o Ordenador de Despesa responsável pela pasta preste atenção ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados em um determinado período. Isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os contratos públicos. Além disso, assegura que as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 13

4.2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

Quanto à justificativa do preço a demonstração do preço se dá mediante a comparação do valor ofertado pelo artista em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, do qual relata que a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Os autos estão instruídos com documentos que demonstram a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pelo artista que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais de contas, da mesma forma que a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa, conforme art. 7º.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No tocante ao preço proposto a empresa consignou em sua proposta que no preço apresentado já estão inclusos os custos com cachê da banda, produção geral, click produção/mídia, ballet e fogo de artifício, fl. 35, cumprindo as premissas do art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21. Cumpre salientar que este órgão de Controle não adentra no mérito das propostas apresentadas, tampouco, faz juízo de valor quanto a discriminação dos valores propostos.

É de bom alvitre mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 13

PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS”.

Nesta esteira, a fim de justificar o preço, foi colacionado aos autos 3 notas fiscais demonstrando que o valor proposto é o praticado pelo artista. Destaca-se as notas colacionadas:

ARTISTA	valor da NF	nº da nota	data	evento	data do evento	município	código de verificação/chave	situação
Fernando BG	R\$ 7.000,00	2022000000000004	02/05/2022	Comemoração ao dia do trabalhador	30.04.2022	Canaã dos Carajás/PA	8c9937a1c	válida
	R\$ 13.000,00	2023000000000007	25/07/2023	Evento de Verão	23.07.2023	Santana do Araguaia/PA	C8923ea66	válida
	R\$ 9.500,00	3	24/04/2024	Melhores do ano de 2023	23/11/2023	Santana do Araguaia/PA	1505536221888016600010500000000000324047671790664	válida

Conforme exposto acima, das notas fiscais apresentadas depreende-se que estas estão válidas, e demonstram que o preço cobrado pela empresa para participação no 36º aniversário de Parauapebas/PA está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações de objetos de mesma natureza, neste caso, os comprovantes são oriundos de contratações do artista com outras entidades públicas, razão pela qual mostra-se demonstrado nos autos que o valor cobrado pelo cachê do show reflete a realidade de mercado.

A análise das notas fiscais proporciona a mensuração do valor atribuído ao evento e a verificação de contratação vantajosa em face do real valor do artista, o valor do artista é subjetivo, não podendo ser a este atribuído valor fixo de mercado, por ser ele único em sua originalidade e exclusividade.

Tais demonstrações são de inteira responsabilidade da área demandante, setor responsável pela averiguação quanto ao preço da presente contratação, pressupondo este Controle Interno da autenticidade de tais afirmações, ante a presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público (fé pública).

Desta forma, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pelo artista em comento, conforme previsto na NLLC.

4.3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 45/2024 - PGM, concluindo pela viabilidade do processamento da contratação direta, desde que atendidas as recomendações por ela exaradas. Diante da manifestação da SECULT às fls. 94/116 orientamos que os autos sejam remetidos ao órgão jurídico para verificação do cumprimento das condicionantes exigíveis para a contratação do artista local Fernando BG.

4.4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 13

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação Orçamentária, emitida pela Responsável pela Contabilidade - SEFAZ, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2024 consignado pela SECULT possui saldo orçamentário disponível.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada a Declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

As contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do pretendo contratado, neste sentido, foram acostadas as certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa a ser contratada através da presente Inexigibilidade a Secretaria Municipal de Cultura informou no item 4.2.1 do termo de referência, fls. 55, que a documentação foi dispensada, conforme justificativa seguinte:

"Quanto a qualificação econômico-financeira, informamos que a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais foi dispensada, tendo em vista o disposto no art. 70, inciso III da NLL. Muito embora a Legislação especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contratações de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que se trata de serviços a serem prestados de forma pontual e imediata. Há de se ressaltar ainda, que o pagamento será



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 11 de 113

realizado somente após a prestação do serviço."

4.6 - Razão da escolha do contratado:

A Secretaria Municipal de Cultura justificou a escolha da artista embasada nos seguintes fatores, conforme item 3.2 do termo de referência, fl. 54:

3.2. Justificativa da escolha do artista

i. O cantor Fernando BG está em grande ascensão no cenário local, nos últimos anos vem ganhando destaque no cenário regional por atrair grande volume de público em seus shows, possuindo larga experiência na condução de eventos artísticos para um grande número de pessoas, com excelente qualidade técnica e canções que agradam a maior parte da população.

ii. Para a escolha da contratação do referido artista, após uma análise criteriosa, Fernando BG se destacou principalmente pelo gênero cantado: Pagode. Em 2003 o artista iniciou a carreira, seu show se destaca por apresentar repertório diversificado, interpretando músicas populares e contagiantes. Uma marca registrada de Fernando BG é estar sempre atualizado com o cenário musical brasileiro cantando músicas que fazem sucesso com a qual o artista calorosamente anima o público, conforme é evidenciado em seu release, anexado neste ETP.

iii. Assim, e considerando que, dentre outras atrações, o cantor Fernando BG é bastante prestigiado em toda região, sempre figurando no momento entre os artistas que mais se apresentam em eventos locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do cantor, que também possui grande público virtual.

iv. Destaca-se que o canal do instagram: [instagram.com/fernandobgoficial](https://www.instagram.com/fernandobgoficial) do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 7.395 seguidores, onde estão diversos vídeos postados, de suas apresentações, o que só corrobora a consagração e aceitação do cantor Fernando BG perante o público e a crítica consagrada.

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de reconhecimento do artista foi colacionado aos autos o portfólio fls. 27/32, contando em resumo a sua trajetória, fotos de shows e print's das redes sociais mostrando o número de seguidores que acompanham a carreira deste.

No que diz respeito a justificativa da escolha do fornecedor esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 12 de 13

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, bem como, esta é a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual este Controle Interno não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

Objeto de Análise

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

Percebe-se que a atuação do controle interno possui maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não quer dizer que o controle interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação, através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, por ventura, estiverem vencidas;
2. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
3. Recomendamos que seja observando ainda quanto aos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 13 de 13

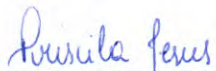
5. CONCLUSÃO

Destaca-se que este Parecer é puramente opinativo, sendo assim, as orientações fornecidas não são vinculativas para o gestor público. Este último, de maneira justificada, pode adotar uma posição oposta ou diferente da sugerida por esta Controladoria, sem a obrigação de informar sobre tal decisão.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto a Inexigibilidade da Licitação, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão Especial de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 06 de maio de 2024.


PRISCILA ALVES CAMPBELL DE JESUS

Decreto nº 767/2019
Agente de Controle Interno

**JULIA BELTRAO
DIAS**

PRAXEDES:0054572
7111JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Assinado de forma digital
por JULIA BELTRAO DIAS
PRAXEDES:00545727111